



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 298  
de 19 de dezembro de 2019.

Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 69 - .....**

**§ 1º** – Os estabelecimentos existentes até a data desta Lei Complementar poderão ser transferidos para abertura de novas firmas desde que mantenham as mesmas atividades.

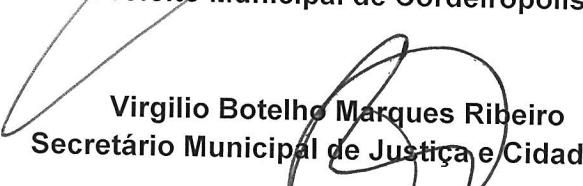
**§ 2º** - Ficam os estabelecimentos comerciais, conforme disposto no “*caput*” do artigo 69, da Lei Complementar nº 178, 29.12.2011, com posteriores alterações, instalados em raio inferior a 100 metros, autorizados a funcionar somente aos sábados; domingos; feriados; e, recesso escolar, no horário previsto na legislação vigente e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.579, de 13.12.1989, com posteriores alterações, podendo funcionar, em caso de bar e similares, nos dias letivos sem venda de bebidas alcoólicas em balcão”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe